



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Fone: (44) 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394  
CEP 87.820-000 — CNPJ 75.377.200/0001-67

**TERMO DE RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 116/2024, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 048/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 060/2024.**

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, a **Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha/PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.377.200/0001-67, com sede na Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394, Bairro Centro, Cidade Gaúcha/PR, CEP 87.820-000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Sr. Alexandre Lucena**, doravante denominado **CONTRATANTE**.

E, do outro lado, a **Srta. Marlene Marculino Do Prado**, brasileira, farmacêutica, portadora do RG sob o n.º 6.965.336-7, inscrita com o CPF sob o n.º 021.861.069-65, residente e domiciliada à Avenida Comendador Gentil Geraldi, n.º 2454, Bairro Centro, Cidade Gaúcha/PR, CEP 87.820-000, telefone (44) 99929-4080, endereço eletrônico [marlenedoprado@hotmail.com](mailto:marlenedoprado@hotmail.com), doravante denominada **CONTRATADA**.

**CONSIDERANDO** que a CONTRATADA foi originalmente contratada por meio do Contrato de Prestação de Serviços n.º 116/2024, oriundo do Pregão Presencial n.º 048/2024, vinculado ao Processo Administrativo n.º 060/2024, para prestação de serviços farmacêuticos junto à Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** que, em 13 de março de 2026, a CONTRATADA passou a exercer a função de Farmacêutica no âmbito da Administração Pública Municipal por meio de Processo Seletivo Simplificado (PSS), conforme Contrato de Trabalho n.º 113/2026;

**CONSIDERANDO** que o novo vínculo jurídico estabelecido por meio do PSS possui natureza distinta do contrato administrativo de prestação de serviços, tornando incompatível a manutenção simultânea de ambos os vínculos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regularização da situação funcional da profissional, evitando sobreposição de vínculos e assegurando a conformidade com os princípios da legalidade, moralidade administrativa e eficiência;

**CONSIDERANDO** que a presente rescisão não decorre de inadimplemento contratual, mas de interesse público devidamente justificado, não acarretando prejuízo à continuidade dos serviços públicos;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 138 da Lei n.º 14.133/2021, que disciplina as hipóteses de rescisão contratual, inclusive por acordo entre as partes;



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Fone: (44) 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394  
CEP 87.820-000 — CNPJ 75.377.200/0001-67

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Fica rescindido, de forma amigável e bilateral, o Contrato de Prestação de Serviços n.º 116/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DATA DE RESCISÃO**

**2.1.** A rescisão passa a produzir efeitos a partir de 13 de março de 2026.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**3.1.** As partes declaram que eventuais valores pendentes serão apurados e quitados proporcionalmente aos serviços prestados até a data da rescisão.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento.

Cidade Gaúcha/PR, 29 de abril de 2026.

**Alexandre Lucena**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**Marlene Marculino Do Prado**  
Representante Legal  
Contratado